



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Presidente Vargas, nº 522, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 1236/2021

Processo nº 54000.119950/2021-79

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1236/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA IMUNI PRAGAS IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE PREVENTIVO E CORRETIVO DE PRAGAS E VETORES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por intermédio da Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 522, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 18ª andares, na cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.375.972/0009-18, neste ato representado pelo Superintendente Regional Cassius Rodrigo de Almeida Silva, nomeado pela Portaria nº 1.299, de 19 de junho de 2019, publicada no DOU de 25 de junho de 2019, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a IMUNI PRAGAS IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 27.091.391/0001-53, sediado na Rua Anatole France S/N, em Saracuruna, Duque de Caxias doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ygor Tenreiro Aranha de Brito, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.119950/2021-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle preventivo e corretivo de pragas e vetores, incluindo os serviços de desratização, desinsetização e descupinização, de forma mensal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, documento SEI nº 10813746.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, documento SEI nº 10813746, aceito pela contratada (documento nº SEI 10837331 10837339), independentemente de transcrição.

1.3. O serviço será executado para atender a demanda nas sedes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio de Janeiro – INCRA/RJ, conforme condições e quantidades estabelecidas no documento de formalização de demanda, documento SEI 10810378, na proposta apresentada pelo fornecedor SEI 10823903 e neste instrumento, conforme quadro a seguir:

<u>Item</u>	<u>Descrição do Objeto</u>	<u>Qtd. de Área</u>	<u>Qtd. de Área</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor</u>

			<u>por</u> <u>aplicação (m²)</u>	<u>para 12</u> <u>(doze)</u> <u>aplicações</u>	<u>R\$/ (m²)</u>	<u>TOTAL</u> <u>(R\$)</u>
1	Desinsetização Área de piso interna/externa	SEDE: Avenida Presidente Vargas, nº. 522, Térreo, Sobreloja, 4º ao 8º e 18º, Centro, Rio de Janeiro- RJ	2.647,46	31.769,52	R\$ 0,04	R\$ 1.270,78
		SEDE: Rua Santo Amaro, nº. 28, Glória, Rio de Janeiro RJ.	5.277,07	63.324,84	R\$ 0,04	R\$ 2.532,99
		SEDE: Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 902, Benfca Rio de Janeiro - RJ.	1.495,00	17.940,00	R\$ 0,04	R\$ 717,60
2	Descupinização Área de piso interna/externa	SEDE: Avenida Presidente Vargas, nº. 522, Térreo, Sobreloja, 4º ao 8º e 18º, Centro, Rio de Janeiro- RJ	2.647,46	31.769,52	R\$ 0,04	R\$ 1.270,78
		SEDE: Rua Santo Amaro, nº. 28, Glória, Rio de Janeiro RJ.	5.277,07	63.324,84	R\$ 0,04	R\$ 2.532,99
		SEDE: Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 902, Benfca Rio de Janeiro - RJ.	1.495,00	17.940,00	R\$ 0,04	R\$ 717,6
3	Desratização Área de piso interna/externa	SEDE: Avenida Presidente Vargas, nº. 522, Térreo, Sobreloja, 4º ao 8º e 18º, Centro, Rio de Janeiro- RJ	2.647,46	31.769,52	R\$ 0,04	R\$ 1.270,78
		SEDE: Rua Santo Amaro, nº. 28, Glória, Rio de Janeiro RJ.	5.277,07	63.324,84	R\$ 0,04	R\$ 2.532,99
		SEDE: Rua Prefeito Olímpio de Melo, nº 902, Benfca Rio de Janeiro - RJ.	1.495,00	17.940,00	R\$ 0,04	R\$ 717,60
TOTAL						R\$ 13.564,11

1.4. A contratação tem por objetivo combater as pragas urbanas e vetores a exemplo de roedores, baratas, cupins e formigas, nas áreas internas e externas (aproximadamente 28.258,59 m²) **por aplicação**, utilizando métodos eficazes e de acordo com as normas regulamentares. A necessidade nas sedes da Superintendência Regional do INCRA no Rio de Janeiro para a contratação do serviço ocorre em razão de não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para sua execução.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze meses), contado a partir da sua assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.130,34 (um mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 13.564,11 (treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 373062

Fonte: 0176370002

Programa de Trabalho: 173763

Elemento de Despesa: 339039-78 - LIMPEZA E CONSERVACAO

PI: A3220000301

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. Eventuais acréscimos não podem fazer com que o valor global do presente contrato ultrapasse o limite previsto no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CASSIUS RODRIGO DE ALMEIDA SILVA

SUPERINTENDENTE REGIONAL INCRA SR(07) - RJ

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE

YGOR TENREIRO ARANHA DE BRITO

REPRESENTANTE LEGAL DA IMUNI PRAGAS IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ygor Tenreiro Aranha de Brito, Diretor**, em 01/12/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassius Rodrigo de Almeida Silva, Superintendente**, em 13/12/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10979366** e o código CRC **A9D433E1**.